

## A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À VISITA ÍNTIMA PARA PRESOS HOMOSSEXUAIS SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL

### *THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT INTIMATE VISIT TO HOMOSEXUAL PRISONERS UNDER CONSTITUTIONAL PRISM*

Matheus Assis dos Santos<sup>1</sup>(IC), Francisca Edineusa Pamplona Damacena<sup>2</sup> (PQ)

*1 Graduando em Direito, Universidade Regional Do Cariri, Crato-CE;*

*2 Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC).*

*matheus.igt@hotmail.com*

*edineusapamplona@gmail.com*

#### Resumo

O estudo analisa o sistema carcerário integralizado, desde sua elaboração, até os dias atuais, e aborda as formas de como suas normas internas são aplicadas. Ademais, interpretam os motivos os quais levam os homossexuais a serem segregados em um ambiente já caracterizado por sua hostilidade, e ressalva a necessidade das entidades governamentais, estaduais e municipais, a dar visibilidade a esse contingente. Portanto, as relações afetivas ao serem abordadas, visa esclarecer o cotidiano de homossexuais dentro das unidades prisionais e analisa as dificuldades encontradas por estes. Ademais, esclarece o direito à visita íntima, e aborda a sua aplicação nos pedidos requeridos, bem como a ineficácia da lei vigente. Em suma, apesar dos estigmas sociais inerentes à comunidade LGBTQ+, todos devem ter seus direitos referentes à dignidade humana assegurado constitucionalmente.

Palavras-chave: Homoafetividade. Penitenciárias. Direitos. Visita Íntima.

#### Abstract

The study analyzes the integrated prison system from its elaboration to the present day and addresses the ways in which its internal norms are applied. In addition, they interpret the reasons that lead homosexuals to be segregated in an environment already characterized by their hostility, and it emphasizes the need of the governmental, state and municipal entities, to give visibility to this contingent. Therefore, the affective relations to be addressed, aims to clarify the daily life of homosexuals within the prison units and analyzes the difficulties encountered by them. In addition, it clarifies the right to the intimate visit, and addresses its application in the requested applications, well as the inefficacy of the current law. In short, despite the social stigmas inherent in the LGBTQ + community, everyone must have their rights regarding the constitutionally guaranteed human dignity.

## **Introdução**

A relação homoafetiva consiste em duas pessoas do mesmo sexo que se relacionam entre si. No entanto, a afetividade entre homossexuais é discriminada por grande parcela da sociedade e acarreta diversos atos discriminatórios. O Brasil é um país religioso, movido por moral e tradicionalismo, o que dificulta ainda mais a inclusão de homossexuais no contexto social. Nas penitenciárias, também se faz presente os ataques homofóbicos, segregando homossexuais enquanto cumprem seu período de pena. Ademais, a heteronormatividade social é impulsionadora dos ataques de ódio movidos para esse contingente, padrozinando as formas de comportamento social (CHAUÍ, 1984):

A história, a cultura, a igreja, e a repressão sexual modificam as normas reativas à sexualidade humana, tornando-as alguns momentos, bastante flexíveis, em outros, extremamente rígidas, no entanto, observa-se que as diversas condutas sexuais apresentadas pelos sujeitos, em dados momentos são aceitas, mas em outros são reprimidas e, para as práticas e comportamentos desviantes e não aceitos, as punições aos praticantes eram e ainda são severas, como o que se presencia nos dias atuais, situações como a exclusão, a discriminação, o ostracismo e até a violência.

Além do mais, a repressão aos prisioneiros inclusos nessa problemática acarreta consequências, como por exemplo, uma maior dificuldade para ressocializá-los. Portanto, a homofobia latente no corpo social é impulsionadora da ineficácia de direitos que circundam a comunidade supracitada. Efetivar o direito à visita íntima dos prisioneiros homossexuais, é efetivar o princípio constitucional de igualdade.

## **Metodologia**

Foi utilizado o método de pesquisa dedutivo para obter resultados referente às problematizações abordadas nesse trabalho. A análise foi feita por meio de uma análise bibliográfica, a partir de livros, artigos, notícias, dentre outros, a fim de proporcionar maior precisão do tema e o tornar mais claro, com finalidade de incentivar debates sociais acerca das desigualdades e discriminações que sofrem essa população.

## **Resultados e Discussão**

### **1. Breve Histórico**

O Direito penal na antiguidade, era caracterizado por penas cruéis, separadas de acordo com a classe social que o indivíduo pertencia, além da aplicação de penas desumanas, como a tortura. Ou seja, a reclusão era um meio, o qual recolhia o infrator até o momento da aplicação da sentença.

No início do século XVIII, o cárcere começou a ser uma medida de punição, e erradicou as penas corporais. De acordo com Foucault(2003), a mudança do meio de punição vai ao encontro com as mudanças políticas da época, a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia, a punição deixa de ser um espetáculo público e é agora uma punição fechada, com regras rígidas, deixando de punir o corpo e passando a condenar a “alma”. Outrossim, a punição da “alma” caracterizou uma evolução do pensamento da sociedade em relação as penas aplicadas, pois, penalizou os infratores proporcionalmente de acordo com seus devidos delitos.

No entanto, com o passar do tempo, no Brasil, mudaram-se os personagens, mas não mudaram a história. As guilhotinas foram trocadas por agressões físicas dentro do sistema carcerário, punindo os reclusos de acordo com a moral, tratando-os como objetos, gerando ódio e acarretando vinganças. Tais fatores, originam a superlotação dos presídios, e a retomada constante dos presos para os cárceres, e torna a ressocialização cada vez mais difícil. A discriminação e a destilação de ódio contra a população LGBTQ+, também, é um grave problema dentro da realidade prisional.

## **2. O direito à visita íntima**

No Brasil, o direito à visita íntima para casais homossexuais foi legalizado em 2011, quando o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), reconheceu que os direitos dos homossexuais a se relacionarem eram constitucionais, e fazia valer o princípio da igualdade. Assim, as penitenciárias brasileiras fomentou o respeito às diferenças, no que se diz respeito às condições sexuais no âmbito criminal. A inclusão dos casais homoafetivos como detentores de direito à visita íntima é um avanço no campo institucional (BRASIL, 2011):

Art. 1º - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Outrassim, faz prevalecer o direito de familiarização dos presos. É visto que, o avanço no que se diz respeito às relações homoafetivas no contexto criminal é fundamental para a concretização da igualdade de povos, pois, o processo de inclusão deve ser concretizado em diversas áreas da sociedade.

Tendo em vista os avanços supracitados, é concluso que o direito dos homossexuais à visita íntima, é um dos pilares para a efetivação dos direitos constitucionais que gravitam sobre uma sociedade democrática de direito. Portanto, a inclusão das minorias nos anseios sociais é

de suma importância para a prevenção dos ataques de ódio sofrido por estes. Assim, atribuir o direito ao homossexual de se relacionar com pessoas externas, poderá ser uma das medidas de ressocialização de maior eficácia, pois, existirá uma probabilidade do preso querer persistir com o laço afetivo que construiu.

### **3. A ineficácia do direito ao relacionamento homossexual nas penitenciárias**

Ao se referir no relacionamento homoafetivo dentro do sistema penitenciário brasileiro, o estudo é bastante amplo e inclui diversos fatores. De acordo com Domelen(2000), é apontado que muitos presos são encorajados a se envolver afetivamente com outro, assim, eles se sentirão menos culpados, sendo uma forma de autoaceitação. Ou seja, o companheirismo e a possibilidade dos presos de se relacionarem, os colocando em grau de igualdade, e aumentando as chances da ressocialização, pois, acreditarão que a sociedade terá resultados positivos para os proporcionar.

No Brasil, a visita íntima para casais homoafetivos, demorou em torno de 11 anos para ser aprovada, no qual só foi aprovada em 2011, quando o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, determinou o direito da visita íntima para esses casais. De acordo com Padovani(2011), as visitas estão caracterizadas na LEP (Lei De Execução Penal) como forma de manutenção da relação familiar e matrimonial das pessoas privadas de liberdade. Pois, manter os laços afetivos e familiares é incentivar a readaptação dos presos no contexto social.

Porém, o direito a visita não é cumprido, em 2011 foram mais de 196 solicitações sem sucesso. Padovani(2011), em seu estudo, alerta que os direitos às visitas íntimas não são atendidas por motivo da legislação de alguns estados não reconhecer a união homoafetiva. A omissão do Estado para com essa população dificulta ainda mais que os direitos dos presos LGBTQ+ sejam atendidos, tirando deles uma mínima condição de vida dentro do seu período de reclusão. Esse fato é decorrência, em sua maioria das vezes, de uma moral inflamada por parte das autoridades, que não se preocupam em dar visibilidade para essa população.

Assim, apesar do avanço das leis brasileiras em reconhecerem o relacionamento homoafetivo, principalmente nos presídios brasileiros, não obteve resultado positivo, pois, apesar das políticas públicas progredirem na proteção das minorias, os casos concretos ainda são de desrespeito e desigualdade, devido a parcela preconceituosa dos gestores políticos que compõem a sociedade brasileira.

## Conclusão

Depreende-se, portanto, que a evolução do direito penal sobre as formas de punições e os meios utilizados, resultaram em um pensamento mais humano nas sanções aplicadas. Porém, a relação de poder sobre os corpos, faz com que a sociedade retroaja nas formas de agir, e contrariem a dignidade humana, aplicando assim, medidas cruéis.

Além disso, as relações homossexuais, sempre foi motivo de indagação popular, fator este explicado pela grande influência religiosa no cotidiano dos brasileiros. Outrassim, apesar do descontentamento de alguns, o Estado necessitou regular e proteger os homossexuais, os garantindo direitos que os coloquem em grau de igualdade com as demais camadas populacionais.

O Ministério da Justiça, ao reconhecer as relações homoafetivas que permeiam as penitenciárias do Brasil, proporcionou a inclusão desse contingente como garantes de direitos, e além disso, os protegeu das injustiças movidas por preconceito. Entretanto, no caso concreto, foi visto uma efetivação negativa dos meios para obter igualdade entre os presidiários, e proibiram os homossexuais de usufruírem seus direitos à visita íntima com seus respectivos companheiros. Fato este, que determina a política brasileira como, ainda, detentora de amarras patriarcais e religiosas, coibindo assim, as comunidades minoritárias de serem regidas pelas normas constitucionais que são a elas garantidas.

Ademais, é importante ressaltar, a necessidade de implantação de Alas Especializadas, no que diz respeito às inclusões dos homossexuais no cotidiano prisional. Pois, a relação dos homossexuais com os demais presos, os colocam em situação de subordinação e padronização heteronormativa de convívio e comportamento. Portanto, permitir que o afeto esteja presente no cotidiano dos presos homossexuais (ou homoafetivos), é um direito norteado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

## Referências

BRASIL. Resolução n.º4, Ministério da Justiça. Acesso em <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao04de29dejunhode2011.pdf>>13 mar. 2019

CHAUÍ, M. (“**Repressão sexual**”). Essa nossa(des)conhecida Editora Brasiliense, São Paulo. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária .Resolução04/2011. Direito a visita íntima para homossexuais. (1984)

DOMELLEN, B. V. **Prision & Homosexuality**. Comunicação apresentada em Annual Meeting oh the Society for Cross-Cultural Research, Isla Verde, Puerto Rico.(2000)

FOCAULT, Michel. **VIGIAR E PUNIR: O NASCIMENTO DA PRISÃO**. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PADOVANI, N. C. **No olho do furacão:** conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na penitenciária feminina da capital. Cadernos Pagu. 37, 185-218.(2011)

## **Agradecimentos**

Primeiramente, meus agradecimentos à professora Dra. Edineusa, por me proporcionar a realização desse projeto. A minha mãe Aurileide, e aos meus irmãos Pyetro e Beatriz, por sempre estarem me apoiando. Ao meu namorado, por me incentivar a acreditar nos meus sonhos. E por fim, a Universidade de Fortaleza por realizar esse evento de tamanha honra e grandiosidade.